



COLÉGIO AMÉRICO DE OLIVEIRA

MANTENEDOR: CURSO AMÉRICO DE OLIVEIRA LTDA.
AVENIDA ENGENHEIRO ASSIS RIBEIRO, 433 E 301 - MARECHAL HERMES - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21610220
CNPJ: 29.493.855/0001-83 - Fone: (21)2135-7343 - E-mail: faleconosco@colégioamericodeoliveira.com.br
Nº do processo: E 03/592.248/96



DISPOSITIVOS LEGAIS SOBRE A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E FORNECIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DOS PAIS (PAI e MÃE)

Conforme consta em nosso CONTRATO DE ADESÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS e nos TERMOS DA LEI, fica determinado que o Pai e a Mãe, conviventes, ou não, com seus filhos, serão informados sobre a frequência, rendimento escolar, execução da Proposta Pedagógica e pagamento, ou não, das frações da anuidade escolar (mensalidades).

Com isso, é obrigação do CONTRATANTE (ADERENTE) fornecer ao CONTRATADO: endereços do Pai e da Mãe do(a) aluno(a), incluindo telefones, e-mails, RG e CPF.

É preciso também que os responsáveis assinem e tomem ciência do CONTRATO.

Quais são os direitos e deveres dos responsáveis legais? Qual é a solidariedade dos cônjuges ou terceiro contratante?

Eis os dispositivos legais “in verbis”:

Da Constituição Federal

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009).

Do Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 21. O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.



COLÉGIO AMÉRICO DE OLIVEIRA

MANTENEDOR: CURSO AMÉRICO DE OLIVEIRA LTDA.
AVENIDA ENGENHEIRO ASSIS RIBEIRO, 433 E 301 - MARECHAL HERMES - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 21610220
CNPJ: 29.493.855/0001-83 - Fone: (21)2135-7343 - E-mail: faleconosco@colegioamericodeoliveira.com.br
Nº do processo: E 03/592.248/96



Do Código Civil

Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges:

IV - sustento, guarda e educação dos filhos;

Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

I - dirigir-lhes a criação e a educação; (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)

Art. 1.643. Podem os cônjuges, independentemente de autorização um do outro:

I - comprar, ainda a crédito, as coisas necessárias à economia doméstica;

II - obter, por empréstimo, as quantias que a aquisição dessas coisas possa exigir.

Art. 1.644. As dívidas contraídas para os fins do artigo antecedente obrigam solidariamente ambos os cônjuges.

Do Código de Processo Civil

Art. 790. São sujeitos à execução os bens:

IV - do cônjuge ou companheiro, nos casos em que seus bens próprios ou de sua meação respondem pela dívida;

É o Parecer.

Rio de Janeiro, RJ, 21 de setembro de 2018.

WALQUER FIGUEIREDO DA SILVA

OAB-RJ 71.842

www.walqueradvogado.com.br